

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSE

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

- 1.1. A presente Política para Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse ("Política"), aprovada em Reunião do Conselho de Administração, visa assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas relacionadas às transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses envolvendo a **MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.** ("Companhia") sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas e, ainda, sejam conduzidas dentro de Condições de Mercado (conforme definido abaixo), prezando as melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência.
- 1.2. Esta Política aplica-se à Companhia e suas controladas, devendo ser observada: (i) pelos acionistas da Companhia; (ii) por todos os administradores e suplentes da Companhia e de suas controladas; (iii) por membros da família das pessoas indicadas nos itens "i" e "ii", das quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia, incluindo: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a) ("Membros Próximos da Família"); e (iv) sociedades controladas pelas pessoas indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) (em conjunto, "Pessoas Afiliadas").
- 1.3. Esta Política tem como fundamento (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado ("Estatuto Social"); (ii) as diretrizes de governança corporativa do Código de Conduta aplicável às empresas do grupo econômico da Companhia ("Código de Conduta"); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); (iv) as normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); e (v) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme alterado ("Regulamento" e "B3", respectivamente).

2. DAS PARTES RELACIONADAS

- 2.1. Para fins desta Política, em observância ao disposto no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Resolução CVM nº 94/2022 ("Resolução CVM 94"), nesta data, são consideradas "Partes Relacionadas" as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com as entidades que estão elaborando suas demonstrações contábeis, observado o seguinte:

- (i) Uma pessoa, ou um Membro Próximo da Família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:
 - (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - (b) tiver influência significativa sobre a Companhia ou o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da Companhia, mesmo não tendo o controle sobre essas decisões ("Influência Significativa"); ou
 - (c) for membro do Pessoal Chave da Administração (conforme definido abaixo), da Companhia ou de sua controladora.
- (ii) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:
 - (a) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - (b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - (c) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
 - (d) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
 - (e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma também serão considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;
 - (f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (i) acima;
 - (g) uma pessoa identificada na letra (i) (a) que tenha Influência Significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração; e

- (h) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

2.1.1. Para os fins desta Política, a definição de Partes Relacionadas estará automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração nas regras e normas aplicáveis.

2.1.2. A presente definição não é taxativa ou exaustiva, devendo o conceito de Parte Relacionada ser interpretado em sua essência, observando o melhor interesse da Companhia e visando assegurar as tomadas de decisão sem influências extrínsecas conflito de interesses de terceiros.

2.2. Para os fins desta Política, consideram-se “Transações com Partes Relacionadas” as operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida, incluindo:

- (i) compra e venda de bens, propriedades e outros ativos;
- (ii) prestação ou recebimento de serviços;
- (iii) arrendamentos e empréstimos de bens imóveis de qualquer espécie;
- (iv) transferências de bens, direitos e obrigações;
- (v) transferências de natureza financeira, incluindo adiantamentos ou empréstimos (mútuos);
- (vi) fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- (vii) assunção de compromissos;
- (viii) liquidação de passivos;
- (ix) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza; e
- (x) patrocínios e doações.

2.3. Para os fins desta Política, consideram-se “Condições de Mercado” aquelas em que, durante a negociação, observam-se os princípios da (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos

destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

- 2.4. Para os fins desta Política, consideram-se “Pessoal Chave da Administração” as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.
- 2.5. Para os fins desta Política, consideram-se “Transações com Partes Relacionadas Fora do Curso Normal dos Negócios” as Transações com Partes Relacionadas que não se destinem diretamente à realização das atividades que constituem o objeto social da Companhia.
- 2.6. Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos previstos neste item 2, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal. Desta forma, para os fins desta Política, não são consideradas Partes Relacionadas:
 - (i) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce Influência Significativa sobre a outra entidade;
 - (ii) dois investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);
 - (iii) (a) entidades que proporcionam financiamentos, (b) sindicatos, (c) entidades prestadoras de serviços públicos, e (d) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem Influência Significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões);
 - (iv) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica;
 - (v) operações realizadas entre sociedades cujo capital seja, direta ou indiretamente, 100% (cem por cento) detido pela Companhia;

- (vi) alienações de unidades autônomas, desde que realizadas de acordo com a Política de Venda para Colaboradores da Companhia; e
 - (vii) compra e venda de ações e valores mobiliários da Companhia, desde que realizadas de acordo com a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia
- 2.7. Caberá às pessoas físicas consideradas como Pessoal Chave da Administração, apresentar à Gerência Jurídica e à Auditoria Interna a declaração constante do Anexo I da presente Política, afirmando que os termos desta Política são de seu conhecimento. Tal declaração deverá ser apresentada anualmente, ou sempre que ocorrer qualquer modificação nas informações dela constantes.

3. DAS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE E IMPEDIMENTO DE VOTO

- 3.1. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.
- 3.2. No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.
- 3.3. Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.
- 3.4. Nas situações em que as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.
- 3.5. Caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

- 3.6. A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do Conselho de Administração da Companhia.

4. IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 4.1. Os acionistas da Companhia, os administradores e suplentes da Companhia e de suas controladas deverão informar o Departamento Jurídico da Companhia sobre quaisquer transações entre elas ou seus respectivos Membros Próximos da Família e a Companhia de que tenham ciência.
- 4.1.1. Caso a transação informada, conforme acima, constitua de fato uma Transação com Parte Relacionada, de acordo com julgamento a ser realizado pelo Departamento de Compliance da Companhia, a referida transação será submetida aos procedimentos desta Política.
- 4.1.2. Quando assim solicitado pelo Departamento de Compliance da Companhia, as transações informadas deverão vir instruídas com as informações necessárias à análise de seu enquadramento enquanto Transações com Partes Relacionadas.

5. PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 5.1. Caberá ao Departamento de Compliance da Companhia a análise preliminar de Transações com Partes Relacionadas e a aprovação daquelas que não estejam compreendidas nos subitens abaixo deste item 5.
- 5.2. O Departamento Jurídico deverá submeter à avaliação do Comitê de Auditoria as informações relacionadas a todas as Transações com Partes Relacionadas de uma mesma natureza que envolvam desembolso pela Companhia e/ou suas controladas de valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), individualmente ou cumulativamente a cada período de 12 (doze) meses consecutivos.
- 5.3. O Comitê de Auditoria, por maioria de seus membros, excluídos os membros eventualmente beneficiários da operação, poderá opinar (i) pela aprovação imediata operação, caso o Departamento Jurídico também esteja de acordo, ou (ii) por submetê-la ao Conselho de Administração, por entender que a Transação com Parte Relacionada é relevante em razão (i) de seu valor ou características, (ii) de risco de exposição para a Companhia ou existência de potencial ilegalidade; (iii) de não ser operação no curso normal dos negócios da Companhia; ou (iv) por não estar claro se observa Condições de Mercado.
- 5.3.1. O Comitê de Auditoria deverá produzir um relatório com informações de todas as Transações com Partes Relacionadas submetidas durante o ano para reportar

ao Conselho de Administração, na reunião que aprovar as demonstrações financeiras da Companhia daquele ano.

5.3.2. Se não for factível a aprovação prévia do Comitê de Auditoria, a operação deverá ser submetida à ratificação do Comitê de Auditoria na próxima reunião que ocorrer.

5.4. A Companhia, por meio de sua Gerência Jurídica, Comitê de Auditoria e Conselho de Administração, conforme o caso, atuará de forma a garantir que toda e qualquer Transação com Parte Relacionada realizada pela Companhia seja formalizada contratualmente, observando os seguintes critérios:

- (i) a transação deve estar em Condições de Mercado ao tempo de sua aprovação;
- (ii) devem ser incluídos contratualmente os termos da transação e a finalidade do negócio; e
- (iii) as condições desta Política deverão ser integralmente observadas.

6. REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA TOMADA DE DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

6.1. Toda e qualquer operação ou conjunto de operações envolvendo a Companhia e qualquer Parte Relacionada, que seja considerada como relevante, na forma do item 5.3, ou sobre a qual haja divergência entre a Gerência Jurídica e o Comitê de Auditoria sobre a conveniência de sua celebração, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos desta Política.

6.2. O Conselho de Administração da Companhia deverá ter acesso a todos os documentos relacionados às respectivas Transações com Partes Relacionadas a ele submetidas, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema, para que possam fundamentar sua análise, bem como verificar a observância aos princípios desta Política.

6.2.1. O Conselho de Administração da Companhia poderá definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma Transação com Parte Relacionada, as quais serão distribuídas juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida a análise.

6.3. Na análise de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração da Companhia deverá verificar se tais transações serão

realizadas em condições comutativas e em observação às Condições de Mercado. Em sua análise, deverão observar os seguintes pontos:

- (i) se há motivos claros que justifiquem a realização da Transação com a Parte Relacionada;
- (ii) se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes;
- (iii) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (iv) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- (v) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e
- (vi) a observância aos princípios e regras desta Política.

6.4. O Conselho de Administração da Companhia somente poderá aprovar a Transação com Parte Relacionada caso conclua ser equitativa e realizada no melhor interesse da Companhia sendo facultado, a seu exclusivo critério em observância da presente Política, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias.

7. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS VEDADAS

7.1. São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- (i) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado; e
- (ii) a concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia (aval/fiança):
 - (a) aos administradores e membros dos conselhos fiscal ou administrativo ou comitês estatutários ou não e seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos Membros Próximos da Família;
 - (b) aos parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas acima;
 - (c) aos acionistas, pessoas naturais ou jurídica, ou pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 5% (cinco por cento), quaisquer

administradores da Companhia e seus respectivos suplentes, bem como seus Membros da família.

- 7.2. É vedada, também, a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

8. OPORTUNIDADES COMERCIAIS

- 8.1. É vedado às Pessoas Afiliadas (i) contatar clientes ou fornecedores da Companhia, com vistas ao aproveitamento de quaisquer negócios que lhes tenham sido oferecidos ou que tenham sido avaliados pela Companhia; (ii) adquirir ativos ou explorar atividades das quais teve a oportunidade de avaliar na qualidade de administrador da Companhia antecipando-se a ela, incluindo adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir; (iii) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo; (iv) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; e (v) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem.
- 8.2. É vedado às Pessoas Afiliadas, exceto nos termos previstos nesta Política e/ou conforme deliberação do Conselho de Administração, utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais dentro do objeto social efetivo da Companhia ("Oportunidade Comercial"). Caso uma Oportunidade Comercial seja identificada, a Pessoa Afiliada não poderá explorar tal Oportunidade Comercial sem antes oferecê-la à Companhia de acordo com o disposto a seguir:
- 8.2.1. A Pessoa Afiliada deverá notificar por escrito o Diretor Presidente e o Conselho de Administração antes de formalizar qualquer instrumento vinculante para explorar a Oportunidade Comercial. A notificação deverá conter uma descrição detalhada da Oportunidade Comercial e dos seus principais termos e condições, se disponíveis, bem como deverá ser acompanhada da documentação pertinente. Independentemente das informações disponibilizadas na notificação da Pessoa Afiliada, o Diretor de Incorporação competente e o Conselho de Administração da Companhia poderão definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para a análise da Oportunidade Comercial.
- 8.2.2. Caberá a um dos Diretores de Incorporação da Companhia a análise preliminar da Oportunidade Comercial e a produção de um parecer com a análise e

recomendação sobre ela endereçado ao Conselho de Administração. O parecer deverá ser elaborado pelo Diretor de Incorporação que tiver competência sobre o Estado no qual estiver localizado o imóvel relativo à Oportunidade Comercial, exceto caso tal Diretor seja relacionado à Pessoa Afiliada que enviou a notificação.

8.2.3. Após o recebimento do parecer do Diretor de Incorporação, o Conselho de Administração deverá deliberar (i) se a Companhia tem interesse de explorar a Oportunidade Comercial e (ii) se a exploração da Oportunidade Comercial pela Pessoa Afiliada conflita com os interesses da Companhia. Caso a Companhia tenha interesse em explorar a Oportunidade Comercial e/ou a sua exploração pela Pessoa Afiliada conflite com os interesses da Companhia, a Pessoa Afiliada não poderá explorá-la. Caso a Companhia não tenha interesse em explorar a Oportunidade Comercial e a sua exploração pela Pessoa Afiliada não conflite com os interesses da Companhia, a Pessoa Afiliada estará livre para explorá-la.

8.2.3.1. Caso algum conselheiro seja relacionado à Pessoa Afiliada que enviou a notificação, ele deverá se declarar impedido de deliberar sobre o assunto nos termos do item 3.4 acima.

8.2.4. A qualquer tempo até a assinatura da escritura pública para a aquisição dos imóveis relativos à Oportunidade Comercial pela Pessoa Afiliada, a Companhia terá direito de preferência para adquirir tais imóveis e outros imóveis contíguos e para explorar a Oportunidade Comercial ("Direito de Preferência"). Caso a Companhia exerça seu Direito de Preferência, (i) a Companhia deverá notificar a Pessoa Afiliada informando sobre o exercício do Direito de Preferência; (ii) a Pessoa Afiliada deverá envolver a Companhia em todas as negociações e discussões acerca da Oportunidade Comercial e transferir para a Companhia todos os direitos de titularidade da Pessoa Afiliada sobre a Oportunidade Comercial; e (iii) a Companhia deverá reembolsar integralmente as despesas eventualmente incorridas pela Pessoa Afiliada com relação à análise e negociação da Oportunidade Comercial, desde que razoáveis e comprovadas.

9. PENALIDADES

9.1. A inobservância desta política poderá acarretar medidas disciplinares, até e inclusive a demissão, rescisão ou não renovação de contrato de trabalho e/ou medidas destinadas ao afastamento de membro do Conselho de Administração. Se a inobservância constituir uma violação da lei, a questão deverá ser encaminhada às autoridades policiais e judiciais responsáveis, estando os envolvidos sujeitos a penalidades e sanções civis e/ou penais.

9.2. Fica assegurado à Companhia o direito de reparação, previsto no art. 927 do Código Civil, em face das pessoas enquadradas no item 1.2. acima que não cumprirem ou se omitirem quanto às exigências previstas nesta Política, caso

comprovado que tal ação ou omissão tenha sido prejudicial aos negócios da Companhia.

10. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

- 10.1. Nos termos do artigo 247, da Lei das S.A., do previsto na Resolução CVM nº 80/2022 (“Resolução CVM 80”) e da Resolução CVM 94, a Companhia é obrigada a divulgar ao mercado as Transações com Partes Relacionadas que realiza.
- 10.2. A divulgação será feita (i) observadas as exceções e condições previstas na legislação aplicável, no item 11 do formulário de referência da Companhia, bem como (ii) em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitados os prazos e condições regulamentares, conforme aplicáveis.
- 10.3. Nos termos do Anexo F da Resolução CVM 80, a ocorrência de Transação com Parte Relacionada ou conjunto de Transações com Partes Relacionadas cujo valor supere o menor dos seguintes valores: (i) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou (ii) 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) dias úteis a contar de sua ocorrência, na forma indicada na Resolução CVM 80.
- 10.3.1. O valor do ativo total deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia.

11. ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA

- 11.1. O Conselho de Administração da Companhia irá atualizar a presente Política quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

12. CANAL PARA CONTATO

- 12.1. A área de Compliance da Companhia deverá manter aberto canal de comunicação à disposição das pessoas enquadradas no item 1.2. acima para esclarecimentos, dúvidas ou denúncias acerca de eventuais Transações com Partes Relacionadas e/ou quanto aos termos desta Política.

13. Vigência

- 13.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em www.ri.mouradubeux.com.br e, em seguida, selecionar

“Política para Transações com Partes Relacionadas e demais Situações envolvendo Conflitos de Interesse”.

* * * *

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

Data: [...] [...] [...]

Para: Departamento de Compliance
Departamento de Auditoria Interna

Para fins do atendimento ao indicado no item 2.7. da POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSE, declaro.

1. Declaro que li, compreendi e me comprometo com todas as diretrizes desta política;
2. Que relatarei imediatamente quaisquer alegações, violações ou questões relacionadas ao descumprimento desta política.

Por fim, declaro ter ciência de que as violações desta Política serão analisadas e estarão sujeitas às medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

[Local], [data]

[Nome/Razão Social]:

[CPF/CNPJ]:

Assinado por: [Nome do representante]

[CPF:]